

PROJETO DE LEI Nº 212/2012

Lei Nº 10.123

AUTÓGRAFO Nº 205/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de

2011, e dá outras providências. (Associação Beneficente 4 de Julho -

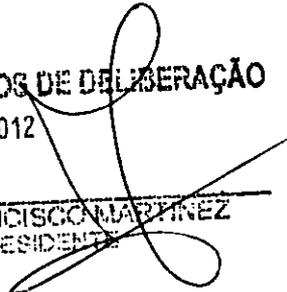
Banco de Cadeira de Rodas)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 212/2012

DCDAO-PL-EX-044/2012.
(Processo nº 8.109/2012)J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 10 MAI 2012
~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ~~
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda 357 de autoria do Nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, foi destinada verba no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) à Associação Beneficente 4 de Julho – Banco de Cadeira de Rodas, a fim de que pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social.

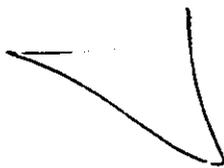
Ocorre que a entidade necessita da verba para obras de ampliação de sua sede, pois o espaço existente hoje não atende à demanda de equipamentos adquiridos no ano de 2011.

A ampliação ajudará também a distribuir os espaços de uma melhor forma, tanto para o armazenamento dos equipamentos, quanto no atendimento da população.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a destinação das Emendas acima relacionadas de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor das mesmas na realização das obras necessárias em sua sede.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda 4 de Julho



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 212/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 357 de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, em ação a ser criada denominada emenda 357 – auxílio à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4 DE JULHO – BANCO DE CADEIRA DE RODAS, no valor de R\$ 25.000,00;

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4771 emenda 357 – subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4 DE JULHO – BANCO DE CADEIRA DE RODAS, no valor de R\$ 25.000,00;

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

03V

Recebido na Div. Expediente

18 de maio de 2012

A Consultoria Jurídica e Comissões

Sj. Wolker

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 212/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que solicita tramitação no regime de urgência.

O Art. 1º "caput" do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de *"crédito adicional especial no orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), em face das despesas decorrentes da Emenda nº 357, de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, no valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)"*, na forma que da dotação que menciona, referente a *"I - (...) ação a ser criada denominada emenda 357- auxílio à Associação Beneficente 4 de Julho - Banco de Cadeira de Rodas, no valor de R\$25.000,00; o Art. 2º "caput" refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total da dotação orçamentária que menciona, referente à Emenda 357 -subvenção - R\$25.000,00; o Parágrafo Único refere autorização ao Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; o Art. 3º refere cláusula de vigência da Lei.*

De acordo com a *mensagem* do sr. Prefeito, conforme excerto: *"(...) O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a destinação da Emenda acima relacionada de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor da mesma na realização das obras necessárias em sua sede (...)"*

A matéria sobre *autorização* de abertura de *"créditos adicionais"*, de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) *"as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*, podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei: *"Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo"*, e *"Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto"*.¹

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: *"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será*

¹ A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

precedida de exposição justificativa”, e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

“Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, na área de assistência social, despojada de fins lucrativos, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de “auxílio”, e “deverá ser autorizada por lei específica”.

“Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos”.²

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da *maioria* de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Sorocaba, 24 de maio de 2012

Claudinei José Gusmão Tardelli

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 212/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de maio de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes
PL 212/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que
"Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para
exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer
favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta
Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está
condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que
"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e
balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como o art. 94,
VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos
Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria
absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 24 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 212/2012, do Sr. Prefeito Municipal, altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências. (Associação Beneficente 4 de Julho - Banco de Cadeira de Rodas)

Pela aprovação.

S/C.,24 de maio de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 31/2012

APROVADO REJEITADO
EM 24 / 08 / 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE 32/2012

APROVADO REJEITADO
EM 24 / 05 / 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0376

Sorocaba, 24 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 203, 204, 205, 206 e 207/2012, aos Projetos de Lei nºs 210, 211, 212, 213 e 214/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 205/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 212/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 357 de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, em ação a ser criada denominada emenda 357 - auxílio à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4 DE JULHO - BANCO DE CADEIRA DE RODAS, no valor de R\$ 25.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4771 emenda 357 - subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4 DE JULHO - BANCO DE CADEIRA DE RODAS, no valor de R\$ 25.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.531

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 8.109/2012)
LEI Nº 10.123, DE 30 DE MAIO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 212/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 357 de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, em ação a ser criada denominada emenda 357 - auxílio à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4 DE JULHO - BANCO DE CADEIRA DE RODAS, no valor de R\$ 25.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4771 emenda 357 - subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4 DE JULHO - BANCO DE CADEIRA DE RODAS, no valor de R\$ 25.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR RODRIGUES DE JESUS ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.531
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

DCDAO-PL-EX-044/2012.
(Processo nº 8.109/2012)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda 357 de autoria do Nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, foi destinada verba no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) à Associação Beneficente 4 de Julho – Banco de Cadeira de Rodas, a fim de que pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que a entidade necessita da verba para obras de ampliação de sua sede, pois o espaço existente hoje não atende à demanda de equipamentos adquiridos no ano de 2011.

A ampliação ajudará também a distribuir os espaços de uma melhor forma, tanto para o armazenamento dos equipamentos, quanto no atendimento da população.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a destinação das Emendas acima relacionadas de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor das mesmas na realização das obras necessárias em sua sede.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. Altera Emenda 4 de Julho

PROTÓCO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 8.109/2012)

LEI Nº 10.123, DE 30 DE MAIO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 212/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 357 de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, em ação a ser criada denominada emenda 357 – auxílio à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4 DE JULHO – BANCO DE CADEIRA DE RODAS, no valor de R\$ 25.000,00.

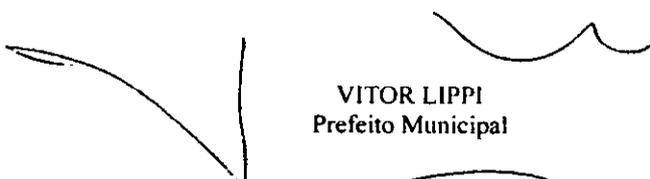
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4771 emenda 357 – subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4 DE JULHO – BANCO DE CADEIRA DE RODAS, no valor de R\$ 25.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.123, de 30/5/2012 – fls. 2.

VALMIR RODRIGUES DE JESUS ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.123, de 30/5/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 18 de Maio de 2012.

DCDAO-PL-EX-044/2012.
(Processo nº 8.109/2012)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Emenda 357 de autoria do Nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, foi destinada verba no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) à Associação Beneficente 4 de Julho – Banco de Cadeira de Rodas, a fim de que pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que a entidade necessita da verba para obras de ampliação de sua sede, pois o espaço existente hoje não atende à demanda de equipamentos adquiridos no ano de 2011.

A ampliação ajudará também a distribuir os espaços de uma melhor forma, tanto para o armazenamento dos equipamentos, quanto no atendimento da população.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a destinação das Emendas acima relacionadas de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor das mesmas na realização das obras necessárias em sua sede.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL. Altera Emenda 4 de Julho

2012-05-18 10:52:11

IMPRESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA